



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

### **REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital.

**SOLICITANTE: Luis Carlos I. J. Segundo (Edital Assessoria)**  
**CPF 013.396.256-36**

**Item I)** Qual o valor estimado para a contratação?

- O valor estimado para Contratação é de R\$ 29.504,22(Vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo que R\$ 22.205,10 (Vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) são para o Lote 01 e R\$ 7.299,12 (Sete mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos) para o Lote 02.

**OBS: Valor constando na Retificação 1, datada em 10/04/2018 e publicada em 11/04/2018.**

**Item II)** A letra "d" do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, determina a informação no Edital sobre os índices que serão aplicados no caso de Compensação Financeira por eventual atraso de pagamento por parte da Contratante, no entanto não consta no presente Edital. Qual o critério de compensação financeira no caso de eventual atraso de pagamento por parte da contratante?



- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**OBS: Cláusula acrescentada na Retificação 1, datada em 10/04/2018 e publicada em 11/04/2018.**

**Item III)** Qual será o critério para avaliação da aptidão técnica do licitante em executar o contrato, uma vez que não é exigido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA?

- O critério para avaliação da aptidão técnica do licitante já consta no Edital, no tópico “ V – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 “, item 5.4 – Documentos referentes à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com as modalidades em que



o licitante for participar outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

Entendemos que o fato de o licitante ter sua licença adquirida pelo contrato de concessão já o torna apto a exercer os serviços descritos no Edital, razão pelo qual decidimos não exigir nenhuma outra especificidade, visando estimular a ampla concorrência.

Euler Aparecido de Souza Garcia  
Pregoeiro